PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

CEP 37.562 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 603, de de Outubro de 1.978.

" Dispõi sôbre desapropriação de uma àrea de terreno
bano com a área de 52,00 mts. 2,pertencente a JOSÉ
MILTON DOS SANTOS e outros destinada para nela ser
berta uma travessa e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Careaçu,MG,. decreta e eu, sânc
no a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de se
desapropriada em juízo ou fóra dêle, uma parte de propriedade urbana, perte
cente respéctivamente a JOSÉ HAMILTON DOS SANTOS e outros, medindo 52,00 r
tros quadrados ou seja ds seguintes medidas:- 04,00(quatro) metros por 13,(
(treze) metros, cuja área se encontra situada na avenida Saturnino Faria- r
dos, nesta cidade, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de (
4.000,00-(quatro mil cruzeiros).-

Art. 2º - A área de terreno óra desapropriada se destima a abert
ra de uma TRAVESSA para comunicar a rua Maria Clementina Siqueira com a ru
Joaquim Chiste, nesta cidade.

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizado o Executivo Municipal, pa
atender ao pagamento de que trata o artigo 1º, desta lei, a abrir o crédito
adicional,especial no corrênte exercício até a importância de Cr$4.000,00 -
(quatro mil cruzeiros),podendo, na falta de recúrso finânceiro, para o tota
do compromisso, anular saldo de dotação ou dotações do orçamento em vigôr e
ou modificar a receita estimada para o exercício, sem quebra do equilíbrio
çamentário preconizado pelo § 1º, letra "b", do artigo 52, da Constituição
Estado; ou mesmo utilizar de outros recúrsos de que trata o artigo 43 e seu
parágrafos, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, se for o caso,
efetivar a respéctiva escritura, obedecidas as formalidades legaes, com obs
vância das disposições desta lei.

lei n. 603, de de Outubro de 1.978.- cont. de fl. 01.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operaçõe de crédito por antecipação da receita, até a importância de Cr$4.000,00-(q tro mil cruzeiros), afim de atender o total do compromisso, se na época d pagamento de que trata esta lei, não dispuser de numerário suficiênte.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disp sições em contrário e o seu texto será integralmente transcrito naescritur de aquisição, se fôr o caso.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careaçu,MG., de Outubro de 1.978.

ANTÔNIO RIBEIRO NETO
- Prefeito Municipal -

Cláudio Pelegrineti Péres
- Secretário -